



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.722, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 6.291, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Funcionários Municipais de Ribeirão Pires, e suas alterações e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos III, Quadro Complementar B - QCB - Cargos de Livre Provimento e o anexo IX, Descrição de cargos de Livre Provimento, na Lei nº 6.291, de 13 de setembro de 2018.

Art. 2º Os anexos III, e IX, das leis de que trata o artigo anterior, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam excluídos do Anexo III, da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo e da Secretaria de Saúde e Higiene os seguintes cargos:

ANEXO III

SECRETARIA	CARGO:	PRÉ-REQUISITOS	QUANT.	CLASSE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	DIRIGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Médio	1	78
SECRETARIA DA SAÚDE E HIGIENE	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL SÃO LUCAS	Ensino Superior	1	81
SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTES E LAZER	CHEFE DE UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS	Ensino Médio	1	80

II - Ficam criados no anexo III, da Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana e Secretaria de Saúde, Higiene e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo os seguintes cargos:

SECRETARIA	CARGO:	PRÉ-REQUISITOS	QUANT.	CLASSE
SECRETARIA DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO URBANA	DIRIGENTE DE OBRAS DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO	Ensino Médio	1	78
SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE	DIRETOR DE ODONTOLOGIA	Ensino Superior em Odontologia, com Registro no CRO	1	81

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	DIRETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PARA A 3ª IDADE	Ensino Superior	1	81
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	CHEFE DE UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS	Ensino Médio	1	80

III - Fica acrescido, no anexo III, na quantidade de cargos já existentes, os seguintes cargos:

SECRETARIA	CARGO	PRÉ-REQUISITOS	QUANT	CLASSE
SECRETARIA DA SAÚDE E HIGIENE	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Superior	1	87
GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DE UNIDADE DE AÇÕES COMUNITÁRIA	Ensino Médio	1	80

IV - Ficam excluídos do anexo IX, a descrição dos seguintes cargos: Dirigente de Transporte Escolar, e Diretor Administrativo do Hospital São Lucas.

V - Fica alterada a denominação do cargo de Coordenador Geral de UBS, Centro de Especialidade e PSF para Coordenador Geral de UBS e PSF.

VI - Ficam incluídos no anexo IX, a descrição dos seguintes cargos: Dirigente de Obras de Zeladoria e Manutenção Urbana, Coordenador Geral de UBS e PSF e Diretor de Odontologia, e Diretor de Atividades Esportivas e Recreativas para 3ª idade, conforme segue:

"ANEXO IX

DIRIGENTE DE OBRAS DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO URBANA

Supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das obras de zeladoria a manutenção urbana e responder pelos encargos atribuídos; orientar a execução das atividades de acordo com cronograma estabelecido; acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade; analisar e opinar nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior cujos assuntos se relacionem com as atribuições de seu Departamento; apresentar, anualmente, planejamento e relatórios de atividades ao titular da Pasta; promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse; orientar, coordenar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas, princípios e critérios estabelecidos; promover a distribuição de serviços a outros funcionários visando acompanhar a execução dos mesmos, verificando a sua qualidade e cumprimento de prazos

COORDENADOR GERAL DE UBS E PSF

Coordenar de forma ampla e geral as Unidades Básicas de Saúde e o Programa de Saúde da Família; supervisionar a execução das atividades de todas as unidades; zelar pelo fiel cumprimento das normas da instituição; promover e exigir o pleno funcionamento dos serviços; responder pelos encargos atribuídos; orientar a execução das atividades; promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da área; orientar, coordenar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas, princípios e critérios estabelecidos, objetivando uma assistência de boa qualidade aos usuários.

DIRETOR DE ODONTOLOGIA

Coordenar, supervisionar de forma ampla e geral o serviço de odontologia do Município; supervisionar a execução das atividades de todas as unidades odontológicas; zelar pelo fiel cumprimento das normas da instituição; promover e exigir o pleno funcionamento dos serviços; responder pelos encargos atribuídos; orientar a execução das atividades; promover reuniões

periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da área; orientar, coordenar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas, princípios e critérios estabelecidos, objetivando uma assistência odontológica de boa qualidade aos usuários.

DIRETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PARA 3ª IDADE

Coordenar as atividades esportivas e recreativas voltadas aos munícipes da 3ª idade, incentivando a prática de esportiva, nas diversas modalidades, e atividades de recreação, para esta faixa da população, com objetivo de melhor qualidade de vida, responder pelos encargos atribuídos; orientar a execução das atividades do Departamento de acordo com as metas de governo; acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade; analisar e opinar nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior cujos assuntos se relacionem com as atribuições; apresentar, anualmente, planejamento e relatórios de atividades ao titular da Pasta; assessorar e implementar programas de esportes nos bairros para a 3ª idade; promover ações de pesquisa, coleta e organização de dados com vistas a subsidiar o processo de novos projetos de esportes para a 3ª idade

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 11 de março de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI

Prefeito

ANDRÉ REBECHI DUARTE

Respondendo interinamente pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO

Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 6936/2018 - PMRP

Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/03/2022